SETOR DE ARQUIVAMENTO
44

LEI 1.615/2004
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 960, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 960, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º O comerciante que infringir o horário estabelecido na presente Lei ficará sujeito à multa inicial de 50 UFPMJM – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de João Monlevade, a qual será aplicada em dobro na sua reincidência".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de dezembro de 2004.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos 21 dias do mês de dezembro de 2004.

Maria Iris de Oliveira
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 08/02/05
Às 14:30
Ass.: